



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI N.º 132 de 02 de Abril de 2001

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE ÁREAS DE TERRA ONDE FORAM CONSTRUÍDOS POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, APROVOU E EU SANSIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir na Vila Manoel Ribeiro (Lambedouro) e Sítio Carás, neste município, áreas de terras onde foram construídos 2 (dois) postos de saúde com as seguintes limitações e confrontações:

a) Vila Manoel Ribeiro (Lambedouro)

Norte: Rua Projetada
Sul: Assoc. Comunitária do Sítio Lambedouro
Leste: Rua Principal Projetada
Oeste: Cícero Narcélio de Oliveira

b) Sítio Carás

Norte: Rua Projetada
Sul: Antônio Silveira de Alcântara
Leste: Antônio Silveira de Alcântara
Oeste: Antônio Silveira de Alcântara



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 2º - A área total de terra a ser adquirida é de 410.00 m², para construção de Postos de Saúde, conforme Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Farias Brito, nomeada pela Portaria nº 01.02.03 de 02 de Janeiro de 2001 do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A escrituração das referidas áreas deverão ocorrer no valor adquirido na Secretaria de Saúde por conta da dotação abaixo descrita:

006 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS

13754281.036 - Construção e Ampliação e Equipamentos de Postos de Saúde

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 02 de Abril de 2001

José Vandevelder Freitas Francelino
Prefeito Municipal